



PLANO DE INTEGRIDADE

2021 - 2023



DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Para além da conformidade, a Integridade Pública é requisito essencial para alcance da excelência na prestação de serviços, para promoção de ações articuladas e integradas e para o cumprimento da missão institucional de cada órgão, na medida em que proporciona o ambiente de confiança adequado para incremento de produtividade, estabelece bases éticas e de responsabilidade para o diálogo e elege o cidadão como o único detentor dos recursos públicos e alvo de todo esforço estatal.

O comprometimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) com a Integridade Pública está refletido em sua estrutura organizacional, que contempla diversas unidades destinadas a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraude e desvios éticos. Além disso, os valores de responsabilidade, transparência, ética e diálogo, constantes no planejamento estratégico da Agência, demonstram a prontidão dos líderes, servidores e colaboradores para com a pauta da Integridade Pública.

Assim, dando continuidade a todo esforço da Agência empreendido ao longo dos anos para construção de uma instituição digna, honesta e eficaz, apresentamos aos servidores, colaboradores, cidadãos e setor produtivo o Plano de Integridade para o período 2021-2023. Na oportunidade, convidamos a todos a colaborar com a implementação das ações previstas no plano, de modo que os vícios, fraudes e atos de corrupção sejam devidamente combatidos ou evitados.

Antônio Barra Torres

Diretor Presidente

Meiruze Sousa Freitas

Diretora

Cristiane Rose Jourdan Gomes

Diretora

Romison Rodrigues Mota

Diretor

Alex Machado Campos

Diretor

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Contextualização:

Na intenção de dar continuidade ao fortalecimento do controle dos processos de trabalho, iniciado em 06 de outubro de 2016, quando da aprovação pela Diretoria-Colegiada da Anvisa à adesão da Agência ao Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), o órgão renova essa ação com a aprovação e publicação da versão atualizada do seu Plano de Integridade, de forma a estimular um comportamento íntegro na organização.

Destacamos que as estratégias estabelecidas para a proposição do presente Plano de Integridade, de forma a integrar e reforçar ações e otimizar recursos, consideram as diretrizes e instrumentos relacionados à Política de Gestão de Riscos Corporativos da Anvisa, definida pela Portaria nº 854, de 30 de maio de 2017.

1.2. Objetivos:

São objetivos do Plano de Integridade da Anvisa:

- Orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-lo ao interesse público;
- Identificar e priorizar situações, processos, áreas e cargos que ofereçam iminente risco de priorização do interesse privado sobre o interesse público;
- Estabelecer conjunto de medidas que devem ser implementadas para prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas/priorizadas; e
- Fortalecer os controles internos e a capacidade de gerir riscos da instituição.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ÓRGÃO

2.1. Principais Competências e Serviços Prestados:

A Anvisa, criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 é o órgão responsável pelo controle sanitário de produtos e serviços (nacionais ou importados) submetidos à vigilância sanitária, tais como medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, derivados do tabaco, produtos médicos, sangue, hemoderivados e serviços de saúde, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Exerce, ainda, o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados instalados em zonas primárias e secundárias, e atua nas questões internacionais afetas à vigilância sanitária.

2.2. Missão, Visão e Valores Institucionais



Fonte: <http://portal.anvisa.gov.br>

2.3. Principais Diretrizes do Planejamento Estratégico.

O Planejamento Estratégico (PE) define as diretrizes de atuação no médio e longo prazo, preparando a organização para lidar com as incertezas do futuro, por meio da escolha de objetivos e do detalhamento de como eles serão alcançados.

O direcionamento estratégico da Anvisa para o próximo quadriênio se baseia em três pilares que traduzem as ideias-força da estratégia:



Fonte: planejamento estratégico.
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/281258/0/Plano+Estrat%C3%A9gico+2020-2023/fafd2b61-fe7f-4732-bb37-89a5e79fb7f2>

Elas devem inspirar e nortear a atuação institucional para que a agência possa gerar mais valor para a sociedade nos próximos anos.

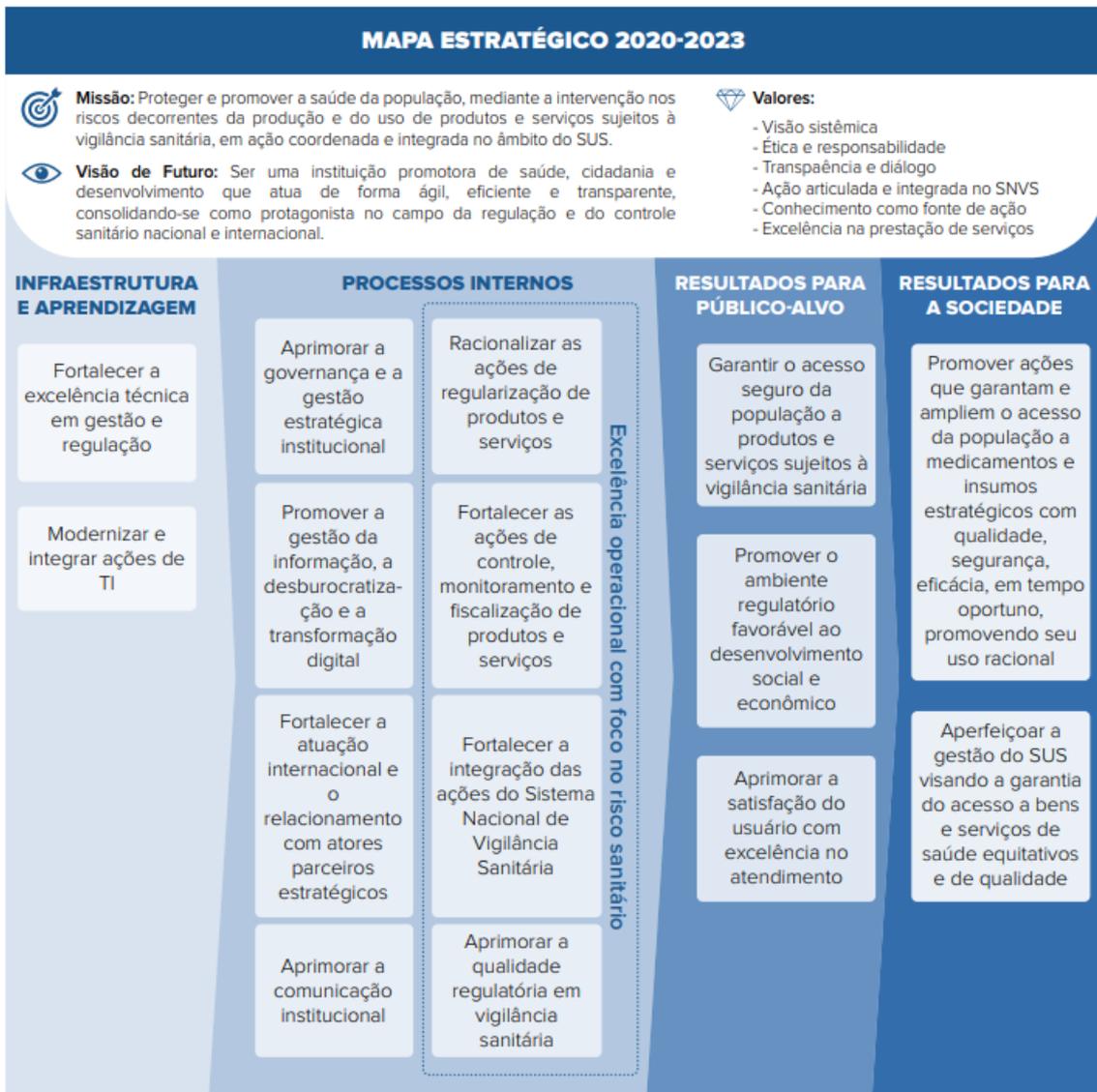
Nesse último quadriênio (2020-2023), a Anvisa buscou uma perspectiva de planejamento integrado e um olhar simultâneo de curto, médio e longo prazo, alinhados com Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, aprovada pelo Decreto n.º 10.531, de 26 de outubro de 2020.

A Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, também trouxe novidades e estabeleceu um novo modelo de governança, com mudanças nos instrumentos de gestão e de planejamento das agências reguladoras. Além de um Plano Estratégico (PE), com objetivos, metas e resultados a serem definidos para cada período quadrienal, a Anvisa passou a contar com um Plano de Gestão Anual (PGA), composto por um conjunto de ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Agência.

O PE e o PGA propiciam maior alinhamento entre a estratégia da Agência e o desdobramento de suas ações no plano tático-operacional, com uma visão de planejamento integrado e um olhar simultâneo de curto, médio e longo prazo

É nesse contexto de mudanças e de aprimoramento contínuo que se propõe um novo plano estratégico para o período 2020-2023.

Os objetivos estratégicos da Anvisa estão contemplados no seguinte mapa:



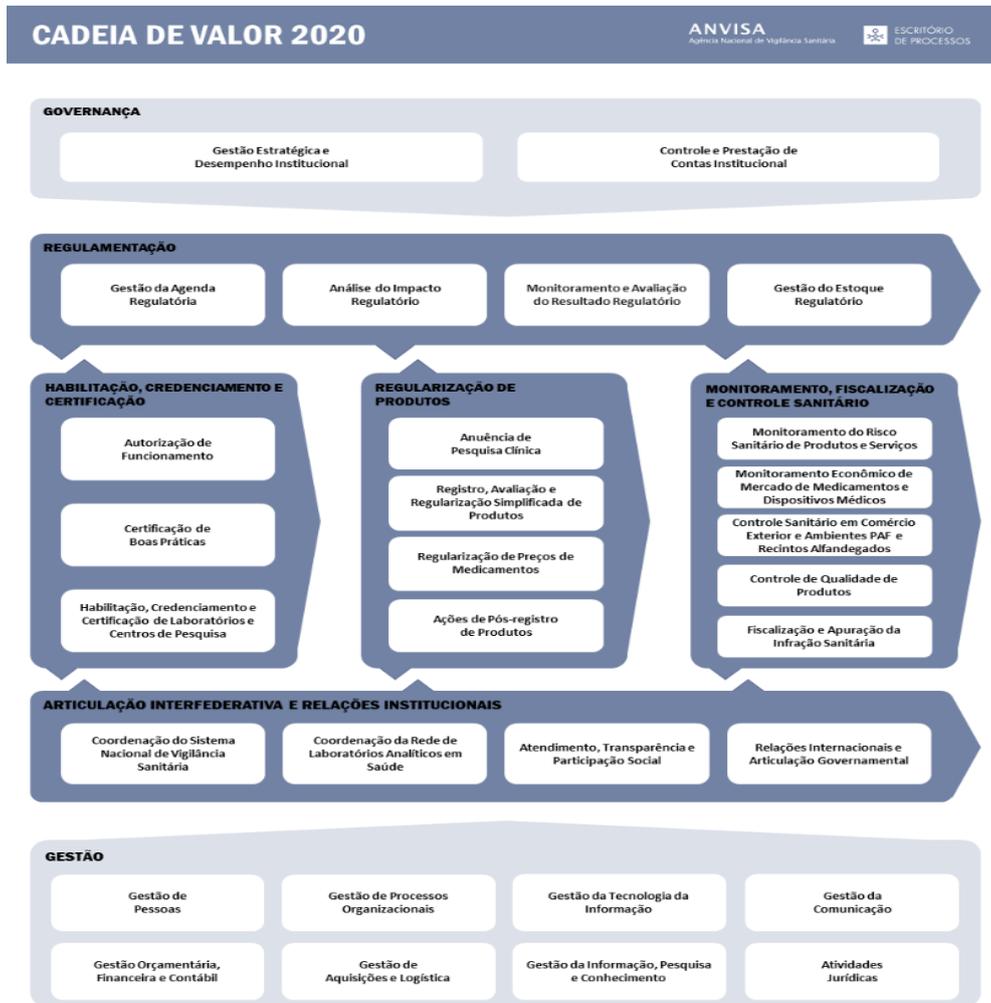
Fonte: relatório de gestão.

http://portal.anvisa.gov.br/documents/281258/2941545/Relat%C3%B3rio+Gest%C3%A3o+2019_23jun2020/2472a197-f927-4c28-bfcc-2cb065e2d43d

Portal: <http://portal.anvisa.gov.br/mapa-estrategico>

2.4. Cadeia de valor

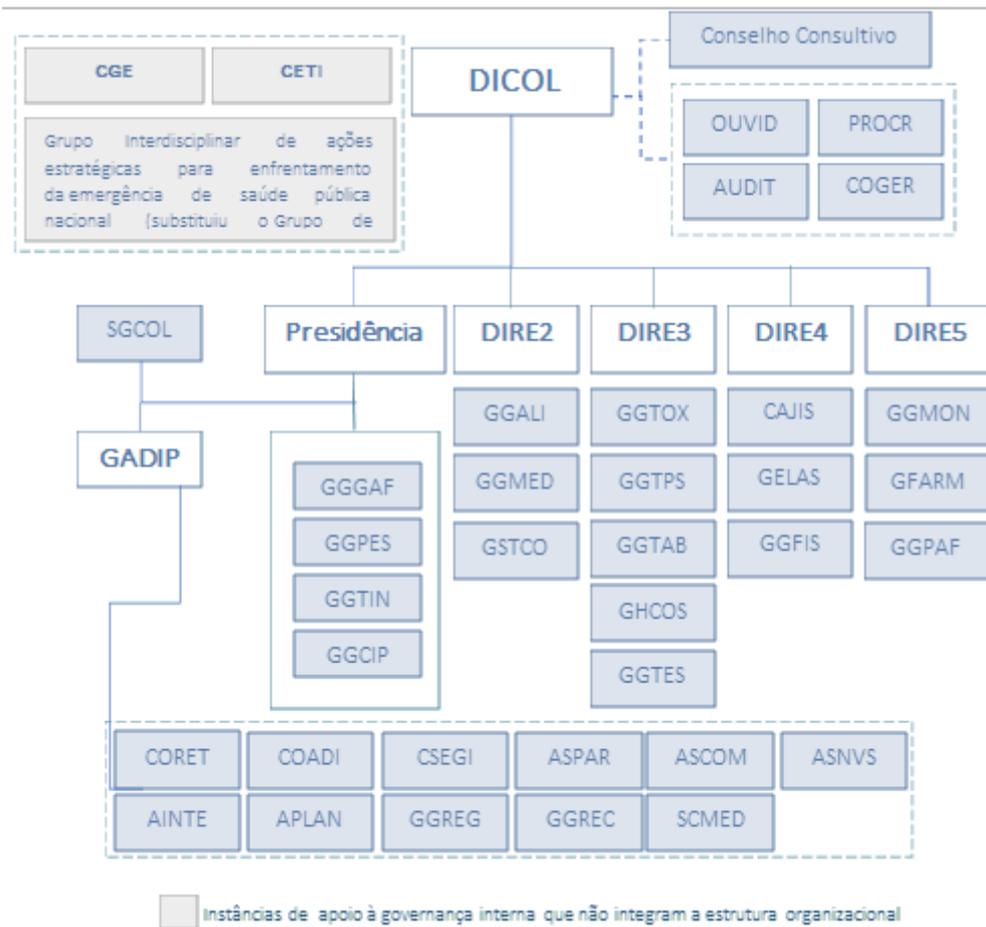
Cadeia de valor é uma representação dos macroprocessos realizados pela Anvisa, que demonstra a entrega de valor para a sociedade em suas diferentes áreas de atuação, retratando a maneira pela qual os diferentes processos organizacionais se conectam e se relacionam para o atendimento às necessidades dos diversos públicos-alvo da Agência.



Fonte: Portal: <http://portal.anvisa.gov.br/cadeia-de-valor>

Neste sentido, a Cadeia de Valor é um importante instrumento gerencial para que sejam identificadas as principais atuações e processos da Anvisa mais vulneráveis a situações de quebra de integridade.

2.5. Estrutura Organizacional



AINTE	-	Assessoria de Assuntos Internacionais
APLAN	-	Assessoria de Planejamento
ASCOM	-	Assessoria de Comunicação
ASNVS	-	Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
ASPAR	-	Assessoria Parlamentar
AUDIT	-	Auditoria Interna
CAJIS	-	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
COADI	-	Coordenação de Apoio Administrativo
COGER	-	Corregedoria
CORETI	-	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética
CSEGI	-	Coordenação de Segurança Institucional
CGE	-	Comitê Gestor da Estratégia
CETI	-	Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação
DICOL	-	Diretoria Colegiada
DIRE(1-5)	-	Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Diretorias

GELAS	-	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública
GFARM	-	Gerência de Farmacovigilância
GGALI	-	Gerência-Geral de Alimentos
GGCIP	-	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa
GGFIS	-	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária
GGGAF	-	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
GGMED	-	Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos
GGMON	-	Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária
GGPAF	-	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
GGPES	-	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas
GGREC	-	Gerência-Geral de Recursos
GGREG	-	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias
GGTAB	-	Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco
GGTES	-	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
GGTIN	-	Gerência-Geral de Tecnologia da Informação
GGTOX	-	Gerência-Geral de Toxicologia
GGTPS	-	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde
GHCOS	-	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes
GSTCO	-	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos
OUVID	-	Ouvidoria
PROCR	-	Procuradoria Federal junto à Anvisa
SCMED	-	Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
SGCOL	-	Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada

2.6. Orçamento disponibilizado.

Em 2021, o orçamento inicial de despesas da Anvisa é de R\$ 983.801.279,00. As informações detalhadas sobre o orçamento da Agência podem ser consultadas no [Portal da Transparência](#).

2.7. Quadro Funcional.

Compõe o efetivo da Agência 1.648 servidores e 364 terceirizados. Informações mais detalhadas sobre o quadro funcional da Agência podem ser obtidas no [Portal da Agência](#).

2.8. Serviços prestados e decisões principais que influenciem terceiros.

A Carta de Serviços apresenta os serviços públicos prestados pela Agência, bem como padrões de atendimento, forma de acesso, critérios, prazos e procedimentos adotados. A obrigatoriedade de divulgação da Carta de Serviços está prevista no art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017, e no art. 18 da Lei nº 14.219, de 2021, e as unidades de ouvidoria deverão zelar para que o seu conteúdo mínimo consista na descrição, para cada serviço, dos itens dispostos no Art. 45 da Portaria CGU nº 581, de 2021. O Regimento Interno da Anvisa incorporou esses normativos com a redação dada pela Resolução RDC nº 408, de 24 de julho de 2020, ao atribuir à Ouvidoria a competência de acompanhar os serviços e compromissos estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão, combinado com a atribuição do Ouvidor de zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela Agência.

A Lei nº 13.460, de 2017, é bastante ampla quando trata do conceito de serviço público, abrangendo inclusive o que se denominou “atividades administrativas”. Tal conceito, no entanto, não é o mesmo utilizado para o processo de mapeamento de serviços que resulta na elaboração da Carta. Os serviços que deverão ser inseridos na Carta de Serviços ao usuário são os individuais ou divisíveis, prestados de forma determinada, a pessoas específicas.

A Carta de Serviços da Anvisa está disponível no Portal da Agência, acessado diretamente pelo [link](#). O download do documento compilado e, também, o rol de serviços utilizam como meio de indexação as informações oriundas do Portal de Serviços do Governo Federal.

Atualmente o quantitativo dos serviços listados pela Anvisa em sua Carta é de aproximadamente duas centenas.

2.9. Caracterização do setor de atuação da Anvisa.

2.9.1. Principais instâncias de articulações com o setor público e privado:

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um dos instrumentos de participação social da Anvisa, composto por representantes da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos produtores, dos comerciantes, da comunidade científica e da sociedade civil organizada. Os principais objetivos do Conselho são:

1. Requerer informações e propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da Agência;
2. Opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da Agência;
3. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais de atividades;
4. Requerer informações e elaborar proposições a respeito de ações da Anvisa.

Câmaras Técnicas

As Câmaras Técnicas são formas organizadas de atuação temática, de caráter de assessoramento para a realização de estudos, pesquisas e recomendações. São compostas por sete membros de notório saber e têm suas estruturas de organização e de funcionamento

estabelecidas em regulamento próprio definido pela unidade organizacional responsável pelo tema.

São exemplos de Câmaras Técnicas instituídas: Câmara Técnica de Medicamentos Fitoterápicos, Câmara Técnica de Medicamentos e Câmara Técnica de Cosméticos.

Câmaras Setoriais

As Câmaras Setoriais são formas organizadas de atuação temática, de caráter consultivo e de assessoramento, no sentido de subsidiar a Agência nos assuntos de sua área de competência. São compostas por representantes de governo, setor produtivo e sociedade civil.

Ora, a Agência conta com as seguintes Câmaras Setoriais: Câmara Setorial de Portos, Aeroportos e Fronteiras, Câmara Setorial de Cosméticos, Câmara Setorial de Serviços de Saúde, Câmara Setorial de Agrotóxicos e Toxicologia, Câmara Setorial de Alimentos e Câmara Setorial de Saneantes.

2.9.2. Principais interações com a sociedade e setor regulado:

Participação Social

Para qualificar o processo de construção de seus regulamentos, a Anvisa busca aprimorar seus mecanismos de escuta da sociedade, bem como ampliar e aperfeiçoar os métodos para prestação de contas, gerando assim maior envolvimento do público interessado, com consequente melhoria das regras estabelecidas pela Agência.

As principais instâncias de participação social na Anvisa são:

- **Audiências Públicas:**

Mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral ou escrita por quaisquer interessados em debater proposta de ato normativo, documentos ou matérias relevantes de interesse da Agência. A abertura de Audiência Pública será precedida de aviso publicado no DOU e no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Ressalvados os documentos de caráter sigiloso, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período de Audiência Pública, todo o material técnico usado como fundamento do processo, contendo, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o Relatório de AIR ou, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada, o documento com a descrição do problema regulatório que se pretende solucionar. (Lei nº 13848/19 e Regimento Interno da Anvisa - RDC nº 255/2018)

- **Consultas Públicas:**

Mecanismo de participação social utilizado para apoiar à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente sobre proposta de ato normativo, manifestando-se através do envio de críticas, sugestões e contribuições por escrito. O período de contribuição da consulta pública terá início 7 (sete) dias após a publicação no Diário Oficial da União e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. A Anvisa deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso (Lei nº 13.848/19 e Regimento Interno da Anvisa - RDC nº 255/2018)

- Diálogo Setorial

O Diálogo Setorial (DS) é um mecanismo de Participação Social para validar informações coletadas, recolher demandas dos interessados ou esquadrihar cenários ainda não considerados. Ele ocorre por meio de encontros presenciais ou virtuais e é aberto a quaisquer interessados de um ou mais públicos-alvo específicos.

- Conselho de Usuários

A Lei nº 13.460, de 2017 estabeleceu a obrigatoriedade da criação de conselhos de usuários por parte dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito do Poder Executivo Federal, tal dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.492, de 2018, que estabeleceu que cada um dos órgãos integrantes do Poder Executivo Federal “criará um ou mais conselhos de usuários de serviços públicos, os quais não poderão exceder a quantidade de serviços previstos na Carta de Serviços ao Usuário”.

Assim, os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos constituem uma nova forma de participação direta da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, conectando os usuários aos gestores responsáveis pelo serviço. Qualquer cidadão pode ser conselheiro, bastando, para tanto, voluntariar-se por meio da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos. Uma vez cadastrados, os conselheiros passam a responder a consultas sobre os serviços públicos e podem também apresentar propostas de melhorias desses serviços. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual. As interconexões entre órgãos, serviços e conselheiros, e, também, os fluxos de comunicação serão gerenciados pela Ouvidoria.

A Plataforma Virtual do Conselho de Usuários Públicos está disponível diretamente no [link](#) ou por meio de direcionamento no [Portal da Anvisa](#).

- Manifestações de Ouvidoria

Ao receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de providências e pedidos de simplificação referentes aos procedimentos e ações da Agência e dos seus agentes públicos, a Ouvidoria, além de atuar como mediadora entre o cidadão e a Anvisa, mantém um repositório de manifestações decorrentes do exercício da cidadania. Por meio da compilação desses dados, a Ouvidoria atua na defesa dos direitos individuais e coletivos dos usuários do serviço público e contribui para a prática de boa governança cooperativa, proporcionando melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

São seis os tipos de Manifestações de Ouvidoria, consideradas no Decreto nº 9.492/2018 e no Decreto nº 9.094/2017: denúncia: comunicar a ocorrência de ato ilícito, a prática de irregularidade por agentes públicos ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes; elogio: demonstrar reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou ao atendimento recebido; reclamação: demonstrar insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço; simplifique: encaminhar proposta de solução para simplificação da prestação de determinado serviço público (precário, obsoleto, burocrático ou ineficiente); solicitação: pedir a adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e sugestão: registrar ideia ou proposta de melhoria de atendimento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal.

São fornecidos dados às áreas técnicas referentes às manifestações; bem como são utilizados nas reuniões de Diretoria Colegiada, já que o Ouvidor participa e tem direito à voz (Art. 12, § 3º, combinado com Art. 203, III, ambos do Regimento Interno da Anvisa); e, por fim, em cumprimento ao disposto no Art. 22, § 1º, III, na elaboração do relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Agência.

Ainda nesse aspecto é importante ressaltar que compete à Ouvidoria adotar as medidas específicas para a proteção da identidade de denunciantes, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019 (Portaria CGU nº 581, de 2021).

- Outros meios de participação

A Anvisa poderá utilizar de outros meios de participação de interessados em suas decisões (Lei nº 13.848/19). Ainda que tais meios de participação possam ser restritos a público específico, em razão de necessidades singulares de consulta e de levantamento de informações, estes sempre deverão primar pela ampla transparência dos dados coletados e das interações desenvolvidas entre seus participantes.

Atendimento ao público

As informações da Anvisa são disponibilizadas pelos canais de comunicação estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 2011 e pela Política de Atendimento ao Público da instituição publicada pela Portaria nº 52/Anvisa, de 27 de janeiro de 2021, a qual preceitua:

- I - promover a cultura de transparência e do governo aberto na Anvisa;
- II - fortalecer a cidadania e a proteção do cidadão ao consumi produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

- III - estabelecer padrões e procedimentos de atendimento;
- IV - contribuir para a simetria de informações em regulação e vigilância sanitária;
- V - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Anvisa, disponibilizando os insumos obtidos nos canais de relacionamento com a sociedade.
- VI - estabelecer procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle do atendimento ao público prestado pela Anvisa;
- VII - ofertar canais efetivos de interação aos diferentes perfis de usuários.

Os principais canais de acesso à informação da Anvisa são:

- Serviço de informações ao Cidadão – SIC – executa o monitoramento dos registros de pedido de informação.
- Sistema de Peticionamento da Anvisa - para o encaminhamento de demandas à apreciação da Anvisa. O sistema poderá ser acessado pelo [link](#):
- Protocolo presencial – destina-se à protocolização de documentos. Localizado no Ed. Sede da Anvisa, recebe também as correspondências enviadas ao endereço: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71205-050, Brasília (DF).
- Atendimento Presencial – destina-se ao atendimento ao público quanto ao acesso à informações. Localizado no Ed. Sede da Anvisa, no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71205-050, Brasília (DF).
- Fale Conosco – para esclarecimento de dúvidas e solicitação de informações. É o melhor caminho se o questionamento é de natureza mais técnica e específica. O formulário permite anexar documentos à demanda. Pode ser acessado pelo [link](#), pelo telefone 0800 642 9782, das 7h30 às 19h30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou ainda pelo [webchat](#).
- Parlatório da Anvisa - é o local destinado para a realização de audiências podendo ocorrer por iniciativa de particulares, representantes ou não do setor regulado, ou de agentes públicos representantes das unidades organizacionais da Anvisa ou de outros órgãos e entidades públicas.

A Anvisa desenvolveu o Sistema de Agendamento de Audiências pela Internet, em consonância ao Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que possibilita ao setor regulado ou instituições cadastradas no Sistema de Cadastramento da Anvisa, o registro de solicitação de audiência com a área técnica da Agência, já informando o assunto e sugestão de data e horário de agendamento. O sistema pode ser acessado por este [link](#).

O Sistema do Parlatório permite o agendamento e o acompanhamento da solicitação de audiências presenciais ou virtuais, e, após realização das audiências, o requerimento de cópia da gravação da reunião. No atual cenário, apurado em dezembro de 2021, quase a totalidade das audiências têm sido realizadas virtualmente, sem que haja prejuízo no atendimento.

- Fala.BR - a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação permite o tratamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação a partir de uma única solução tecnológica. Permite ao usuário o acesso integrado, por meio de acesso único, e deve ser utilizado pelas ouvidorias e serviços de informações ao cidadão para oferecer respostas aos diversos tipos de manifestações. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o cumprimento do prazo de resposta; consultar as respostas recebidas; entrar com recursos; apresentar reclamações; entre outras ações.

A plataforma Fala.BR pode ser acessada diretamente por este [link](#) ou por direcionamento disponível na página inicial do [Portal da Anvisa](#), bem como na página destinada à [Ouvidoria](#), inclusive com orientações.

3. Estruturas de Gestão da Integridade

Comissão de Ética

A Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa) representa a Agência na Rede de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, coordenada pela Comissão de Ética Pública (CEP), instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999.

É responsável pela aplicação do Código de Ética da Anvisa – RDC nº 141, de 30 de maio de 2003 e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – aprovado pelo Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, bem como por supervisionar a observância ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, no âmbito da Anvisa.

A Comissão atua como instância consultiva dos dirigentes, dos agentes públicos e da população em geral, prestando orientações e respondendo a questionamentos sobre conduta, de forma a promover a conduta ética na prestação de serviços à sociedade.

Em situações de eventual descumprimento às regras de conduta ética, a CEAnvisa realiza os procedimentos de apuração de conduta, conforme previstos na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008 e na Portaria Anvisa nº 313, de 21 de junho de 2021, que institui o Regimento Interno da Comissão, aplicando, se for o caso, sanções, recomendações e demais medidas de reeducação.

As ações da CEAnvisa estão previstas em Plano de Trabalho Anual, contendo prazos, indicadores e metas. Este Plano abrange o desenvolvimento de ações de capacitação sobre as normas de conduta ética, não só para os membros da Comissão, mas para o conjunto de agentes públicos da Anvisa.

Por meio de um Plano de Comunicação, a CEAnvisa, em parceria com a Assessoria de Comunicação da Agência, planeja a divulgação de suas ações, de forma a mobilizar os agentes públicos para contribuir com a temática.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de interlocução entre o cidadão e o poder público, integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal – SisOuv como unidade setorial. É considerada instrumento da democracia, na medida em que possibilita à sociedade o exercício do direito à

participação e ao controle da administração pública. Constituída como Unidade Organizacional Específica, tem competências definidas pela legislação federal das Ouvidorias Públicas, normativas da Ouvidoria-Geral da União e previstas no Regimento Interno da Agência.

Compete à Ouvidoria adotar as medidas necessárias ao exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos junto a Anvisa, promovendo, ainda, os direitos de acesso gratuito e desimpedido aos canais de atendimento de ouvidoria, proteção de dados pessoais coletados, e acesso a informações claras, corretas e atualizadas, necessárias ao acesso a serviços públicos e ao exercício de direitos.

São atividades de ouvidoria, sem prejuízo de outras: receber as manifestações de usuários de serviços públicos; adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações; formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria; coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade dos serviços prestados e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos; analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de possíveis falhas; zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes nas Cartas de Serviços; adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e a Anvisa; em relação aos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos: conduzir os processos de chamamento público para voluntários, executar as ações de mobilização e de interlocução com conselheiros, desenvolver enquetes e pesquisas para subsidiar a atuação da Agência e consolidar os dados coletados; realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos e com as demais unidades da Anvisa; e, adotar as medidas específicas para a proteção da identidade de denunciante.

O acolhimento de denúncia é uma competência de destaque no combate a desvios, conflitos de interesse, fraudes e corrupção. Compete à Ouvidoria receber as denúncias dirigidas à Anvisa, desde o recebimento da denúncia, são adotadas as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas.

O Ouvidor é escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal para mandato de três anos, vedada a recondução. São atribuições gerais do ouvidor da Anvisa: zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados, acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência e elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades desenvolvidas. Para cumprir essas atribuições é assegurado ao ouvidor acesso a todos os processos da agência reguladora, cabendo a ele o dever de manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial, sendo-lhe vedado a ter interesse, direto ou indireto, em quaisquer empresas ou pessoas sujeitas à área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Por fim, o Ouvidor participa das reuniões da Diretoria Colegiada da Anvisa, com direito a voz.

Corregedoria

As atividades correcionais no âmbito da Agência são realizadas pela Corregedoria (COGER), por meio da avaliação da regularidade e eficácia das atividades funcionais, bem como de suas

unidades e pela condução e gestão dos processos disciplinares relativos a servidores públicos e de responsabilização relativos a pessoas jurídicas.

A prevenção e constatação de possíveis irregularidades cometidas por servidores da Agência ocorrem com realização de correção em suas unidades, com posterior orientação ao corpo gerencial e diretivo sobre a aplicação de possíveis soluções, considerando as normas aplicáveis.

No âmbito da remediação, são realizados processos administrativos disciplinares e de responsabilização; também se utiliza o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Em ambos os aspectos, preventivo e punitivo, a Corregedoria soma para melhoria dos processos de trabalho e de gestão, em ambiente de plena integridade.

Auditoria

Auditoria Interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, que se desenvolve por meio da análise dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, visando adicionar valor e melhorar os processos da organização.

Adicionalmente, a auditoria interna pode atuar por meio da atividade de apuração, prática voltada para verificação de atos e fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos federais, conforme estabelecido no Capítulo 2 do Anexo da Instrução Normativa CGU nº 8/2017.

Todas as atividades desenvolvidas pela unidade de auditoria interna da Anvisa possuem consonância com os normativos vigentes no âmbito do Poder Executivo Federal e estão alinhadas às melhores práticas internacionais para o exercício profissional da auditoria interna.

A Auditoria Interna da Anvisa também realiza a interlocução com os Órgãos de Controle Interno (CGU) e Externo (Tribunal de Contas da União - TCU) facilitando o acesso às informações requeridas e/ou orientando os dirigentes, gestores e o corpo funcional quanto ao atendimento às demandas desses Órgãos.

Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa

A Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa (GGCIP) é responsável, por meio da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação (CGTAI), pela promoção da Transparência Ativa e do Acesso à Informação.

As ações de Transparência Ativa e de Acesso à Informação são organizadas a partir das diretrizes da Política de Atendimento ao Público da Anvisa (Portaria nº 52/Anvisa de 2021) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Já para a promoção da Transparência Ativa, a Agência mantém o seu portal eletrônico atualizado, conforme diretrizes da Lei nº 12.527 de 2011, diversos seminários virtuais (Webinar Anvisa), que somente no ano de 2020 contou com mais de 41 mil participantes online, além de desenvolver e implementar o Plano de Dados Abertos da Anvisa, um plano trienal que apresenta as bases de dados abertos da Agência a serem publicadas no [portal de dados abertos do governo federal](#), que já conta com 31 bases publicadas (apurado em dezembro de 2021), relacionadas a temas identificados como de interesse à sociedade.

Assessoria de Planejamento

A Assessoria de Planejamento da Anvisa (APLAN) é responsável por apoiar a Diretoria Colegiada na Gestão de Riscos Corporativos (GRC), em conformidade com as recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) e aos requisitos da INC nº 01/2016 MPDG e CGU, bem como com os ditames do Art. 17 do Decreto nº 9.203, de 20 de novembro de 2017, da Presidência da República. Este apoio é realizado a partir da implementação da GRC da Estratégia e aporte metodológico da GRC em processos organizacionais, de modo que os gerentes-gerais (agentes de riscos) realizem a gestão dos riscos prioritários e monitorem a implementação dos controles para a mitigação de tais riscos.

Para atender às recomendações dos órgãos de controle, foi instituída a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Anvisa, por meio da Portaria Anvisa nº 854, de 30 de maio de 2017, que estabelece objetivos, princípios, conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades a serem observadas para a execução da gestão de riscos corporativos, bem como orienta quanto à identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos corporativos.

Conforme definido na Portaria Anvisa nº 854/2017, em seu artigo 2º, são objetivos da gestão de riscos corporativos: subsidiar a tomada de decisão para alcance dos objetivos estratégicos; e fortalecer os controles internos da gestão contribuindo para a melhoria do desempenho institucional.

Além disso, artigos 5º e 6º da referida portaria, estabelecem que à Diretoria Colegiada da Anvisa cabe dar o direcionamento para a implantação da gestão de riscos corporativo na Agência; e que a GRC deve ser integrada ao planejamento estratégico, à governança e aos controles internos da gestão, além de ser complementada pelas medidas e práticas do Programa de Integridade Pública da Anvisa.

Adicionalmente, a Política de GRC da Anvisa, em seu Capítulo III, artigo 9º, atribui e descreve as responsabilidades de diversos atores, segundo a estrutura organizacional da Agência, em um modelo de governança capaz de integrar o processo decisório, de gestão tático-operacional e o processo de GRC, apontando atribuições e responsabilidades ao Diretor-Presidente, à Diretoria Colegiada, ao Comitê de Riscos, à Secretaria Executiva do Comitê de Riscos e aos Gestores das Unidades Organizacionais. A portaria aborda também a direção da informação, uma vez que cabe às instâncias decisórias definir objetivos e prioridades, à secretaria executiva cabe apoiar o processo e os envolvidos, e aos gestores das unidades organizacionais, aplicar o processo, de modo a manter os riscos identificados em patamar aceitável, além de comunicar os resultados às instâncias decisórias e de monitoramento.

Ainda segundo a Portaria nº 854/2017, os tipos de risco que podem afetar o alcance dos objetivos da Anvisa são:

I. riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da instituição, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II. riscos de imagem ou reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, parceiros, governo, setor regulado e/ou fornecedores em relação à capacidade da instituição em cumprir sua missão;

III. riscos legais: eventos derivados de inovações ou alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da instituição; e

IV. riscos orçamentários e financeiros: eventos que podem comprometer a capacidade da instituição de dispor dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, ou acarretar prejuízo ao erário.

Com o advento do Plano de Integridade da Anvisa, de dezembro de 2017, o risco de integridade foi incorporado às tipologias de risco que podem afetar os objetivos da Agência, sendo definido conforme a seguir:

V. risco de integridade: vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Gabinete do Diretor-Presidente

O Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP) é uma unidade estratégica e de atuação transversal, responsável pelo assessoramento do Diretor-Presidente quanto à gestão de riscos corporativos, controle interno, transparência e programa de integridade.

Além disso, o GADIP atua na proposição de alinhamentos entre as práticas de governança e de gestão da Agência, na definição de práticas para a melhoria da qualidade dos processos organizacionais e na representação política e social do Diretor-Presidente, dentre outras atribuições.

O GADIP também é a unidade organizacional responsável setorial pelas atividades do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, em atendimento ao § 2º, art. 4º do Decreto nº 10.756, de 27 de Julho de 2021.

4. CONCEITOS

Integridade – “(...) é definida como a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, honesta e contrária à corrupção”. (CGU – Integridade para Pequenos Negócios)

Integridade Pública – “refere-se ao alinhamento consistente e aderência aos valores, princípios e normas éticos compartilhados para a defesa e priorização do interesse público sobre os interesses privados no setor público” (OCDE - tradução livre).

Ética Pública – Conjunto de regras que estabelecem os padrões de comportamento dos agentes públicos no exercício de sua atividade, visando ao interesse público.

Valores Éticos – Princípios que fundamentam os anseios da sociedade, expressados pelas normas éticas escritas e não escritas.

Gerenciamento de Riscos – “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização” (Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10/05/16)

Conformidade ou Compliance – verificação de compatibilidade das condutas e práticas internas da organização com as regras, normativos e legislações.

Programa de Integridade – conjunto de mecanismos e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta. (Portaria nº 1827, de 23 de agosto de 2017)

Plano de Integridade – Documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela alta direção e sob responsabilidade de uma determinada área. (Manual Para Implementação de Programas de Integridade no setor público)

Risco de Integridade – vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

5. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

A Portaria nº 1.089 de 26 de abril de 2018, do Ministério de Estado da Transparência e Controladoria Geral da União, estabelece orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, execução e o monitoramento de programas integridade pelos entes da Administração Pública Federal.

Conforme estabelece a Portaria nº 1.089, a implementação do Programa de Integridade deve ser realizada em 3 (três) fases. Na primeira fase, deve ser instituída a Unidade de Gestão da Integridade, na segunda deve ser elaborado e aprovado o plano de integridade, que deve conter, entre outros elementos, o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento. Nesse sentido, a Portaria nº 1.089, conceitua riscos para a integridade em seu art. 2º, inciso II:

“II - Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.”

Assim, qualquer ato ou omissão intencional que de alguma forma afronte aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e que, por isso, traga favorecimentos pessoais, no contexto da gestão de riscos, não deve ser encarado simplesmente como um ato inflacionário, mas sim, como uma quebra de integridade.

No contexto de gestão de riscos da Anvisa, o inciso X do art. 3º da Portaria nº 854/Anvisa, de 30 de maio de 2017, delimita e conceitua a Gestão de Riscos Corporativos (GRC), como sendo:

“Processo contínuo, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos corporativos positivos ou negativos, capazes de afetar os objetivos, programas, projetos ou processos de trabalho da Anvisa nos níveis estratégico, tático e operacional.”

Importante observar que a Portaria nº 854 estabelece em seu art. 6º que o processo de gestão dos riscos corporativos deve ser integrado com o planejamento estratégico, a governança e os controles internos de gestão, bem como ser complementado pelas medidas e práticas do Programa de Integridade Pública da Anvisa.

Nessa questão, o Guia Prático de Gestão de Riscos da Integridade da Controladoria-Geral da União – GCU aconselha, aos órgãos que já possuam uma metodologia de gestão de riscos, a aplicá-los também para na análise relacionada aos riscos para a integridade. Dessa forma, já existindo uma metodologia de gestão de riscos corporativos sendo utilizada pela Agência, está também deve ser aplicada para a identificação dos processos vulneráveis às questões de integridade.

Assim, a gestão de riscos corporativos é o instrumento de gestão adequado para promover a gestão dos riscos para a integridade, pois os processos de trabalho estabelecidos também servem para identificar, avaliar, analisar, tratar, monitorar e comunicar eventos e riscos e fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. Esses eventos de riscos possuem como consequência principal o comprometimento da imagem e reputação da Agência, bem como a fragilização do alcance de sua missão institucional.

Para iniciar o processo de gestão dos riscos para a integridade, cabe à Unidade de Gestão da Integridade em conjunto com o Comitê Gestor de Riscos, com apoio metodológico da APLAN, delimitar o contexto de atuação da gestão de riscos, por meio da identificação dos processos de trabalho das unidades organizacionais que sejam mais vulneráveis à ocorrência de eventos risco para a integridade.

Utiliza-se como referência e ponto de partida os eventos de riscos indicados no Guia Prático de Gestão de Riscos da Integridade da CGU, ou outros eventos com características semelhantes às ações nele estabelecidas:

1. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
2. Nepotismo;
3. Conflito de interesses;
4. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público; e
5. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida;

Delimitados os processos de trabalho mais vulneráveis à ocorrência de eventos de riscos para a integridade, cabe aos Agentes de Risco das unidades organizacionais responsáveis pelos processos de trabalho, confirmar a identificação desses eventos de riscos. É responsabilidade do Agentes de Risco promover a delimitação das causas e consequências dos eventos identificados, bem como a avaliação do seu nível de risco por meio da análise de sua probabilidade de ocorrência e dos possíveis impactos, caso se materializem.

Independentemente do nível de risco inerente calculado a partir da probabilidade e do impacto avaliados, é importante ressaltar que para os eventos de riscos para a integridade não se aplica os níveis de apetite e a tolerância estabelecidos. Assim, temos que a Agência não tolera risco para a integridade, mesmo que apresente muito baixa probabilidade de ocorrência e muito baixo impacto em sua materialização, estando dentro dos limites de tolerância aceitáveis pela metodologia atual. Estes eventos de riscos devem ser todos tratados, em suas causas ou consequências.

Identificados e avaliados os eventos de riscos para integridade, devem ser estabelecidos, pelo Agente de Riscos, os planos de tratamento contendo ações e controles que tenham como objetivo impedir a manifestação dos eventos de riscos ou, caso estes se materializem, minimizar ao máximo possível o impacto de seus efeitos. Os planos de tratamento devem ser encaminhados à Unidade de Gestão da Integridade para avaliação e acompanhamento.

Verificada a ocorrência de novo evento de risco para a integridade nos processos de trabalho de uma unidade organizacional, cabe ao Agente de Riscos comunicá-lo imediatamente à Unidade de Gestão da Integridade, informando as causas, consequências, nível de risco e avaliando a partir da probabilidade de ocorrência e impacto e, principalmente, encaminhar o plano de tratamento elaborado com os controles implementados.

Por meio das comunicações encaminhadas e dos planos de tratamento das unidades organizacionais, pode ser criada, avaliada e revisada periodicamente, pela Unidade de Gestão da Integridade, a carteira de riscos para a integridade. Esta carteira de riscos permite a padronização dos eventos de riscos identificados, bem como estabelecidos controles mais eficientes para o seu tratamento. Para dar conta dessa atividade a Unidade de Gestão da Integridade deve contar com o apoio técnico metodológico da Assessoria de Planejamento, considerando sempre a participação da Comissão de Ética, Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria, Procuradoria e Gerência-Geral Gestão de Pessoas.

A Unidade de Gestão da Integridade deverá ainda manter uma rotina de análise dos relatórios periódicos das áreas de auditoria interna, ouvidoria e correcional, bem como outros instrumentos pertinentes, cujas informações servirão de subsídio para as suas proposições.

Os resultados obtidos com a implementação do processo de gestão de riscos para a integridade devem ser objeto de consideração da Unidade de Gestão da Integridade da Agência, que deverá manifestar-se formalmente à Diretoria-Colegiada, quanto a pertinência dos achados e adequação das ações e controles propostos, em especial no que se refere à identificação dos riscos para a integridade, à sua priorização, às medidas de tratamento e de monitoramento, podendo apresentar sugestões a serem incorporadas ao Processo.

A Unidade de Gestão da Integridade poderá, a qualquer momento, sugerir à Diretoria-Colegiada da Agência a priorização para realização de gestão de riscos corporativos em um processo de trabalho ou atividade apresentado. Para que isso ocorra, as devidas justificativas relacionadas à relevância das vulnerabilidades identificadas devem ser apreciadas.

6. CAPACITAÇÕES SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA PARA O TRIÊNIO 2021-2023

Para se alcançar os objetivos do presente plano de integridade, é essencial que seja fortalecida a capacidade institucional para prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Para isso, será incorporado ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas a seguinte competência:

COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO
Integridade nas Organizações Públicas	Fortalecer a capacidade institucional para prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Para desenvolvimento da competência acima, serão ofertados (triênio 2021-2023) pelo menos uma capacitação por público-alvo, conforme tabela abaixo:

CAPACITAÇÃO	PÚBLICO-ALVO
Conceitos, Direitos e Deveres no ambiente corporativo	Terceirizados, estagiários e colaboradores
Conscientização sobre comportamentos esperados dos colaboradores como prevenção a condutas antiéticas	Terceirizados, estagiários e colaboradores
Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção	Todos os servidores
Ética, Conduta e Disciplina	Todos os servidores
Liderança para a Integridade	Gestores
Governança e Integridade: os Gestores têm tempo para isso?	Gestores
Governança e Integridade	Alta Liderança
Cultura de Integridade – passos para uma construção sólida	Alta Liderança

7. PROMOÇÃO DA PAUTA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

A Assessoria de Comunicação - ASCOM, com apoio da Unidade responsável pela gestão da integridade na Anvisa, deverá veicular, mensalmente, durante o triênio 2021-2023, pelo menos uma peça de comunicação sobre um dos temas indicados abaixo:

Tema	Público
Peças de comunicação formuladas pela CGU	Todos os servidores
Canais instituídos pela Anvisa para tratamento de denúncias	
Valores do Serviço Público Federal	
Cursos relacionados à Integridade Pública	
Tema indicado pela unidade responsável pela gestão da integridade	

As ações de promoção da pauta de Integridade Pública visam conscientizar servidores e gestores sobre temas importantes para o cotidiano das relações de trabalho, tais como: conflitos de interesses, assédio moral e sexual, nepotismo, denúncias e proteção ao denunciante, dentre outros.

Desse modo, espera-se ir formando capacidade institucional para tratar o tema e formar uma cultura organizacional ainda mais alinhada aos valores do serviço público federal.

8. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS PARA FORTALECIMENTO DA PAUTA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Durante o triênio 2021-2023 devem ser estruturados na Agência as seguintes iniciativas:

Melhoria	Descrição
Elaboração de política formal de rotação de pessoal nos cargos que possuem funções com poder de decisão capazes de realizar, facilitar ou dificultar atos de fraude e corrupção e/ou sua ocultação.	Elaboração de dispositivos normativos ou instrumento similar que indique a prazos máximos de permanência nas funções gerenciais.
Promoção de ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os terceirizados, estagiários e colaboradores não pertencentes aos quadros próprios.	Promoção de debates, disponibilização de materiais técnicos e realização de treinamentos e/ou outras iniciativas similares que busquem preparar e orientar o quadro de colaboradores não pertencentes aos quadros próprios da Anvisa.
Disponibilização de materiais de incentivo à denúncia de fraude e corrupção nos locais físicos e virtuais de acesso de terceiros (ex. locais de atendimento, recepção de público, espaço no site da organização etc.)	Disponibilização de informações nas páginas da internet ou link com o endereço eletrônico e/ ou panfletos de divulgação e/ou outros instrumentos similares.
Normatizar mecanismo de proteção para denunciante de boa-fé no âmbito da Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Comissão de Ética.	Definir e normatizar mecanismos que garantam a proteção dos denunciante de boa-fé contra possíveis retaliações em decorrência da realização de denúncias, principalmente por parte daqueles que ocupam posições hierárquicas superiores, promovendo a respectiva divulgação por meio de campanhas que reforcem esta percepção nos servidores.
Estruturar processo de disseminação de conhecimento pelas unidades de gestão da integridade.	Propiciar que as unidades responsáveis pela gestão da integridade na Agência possam disseminar seus achados e conclusões para todos os servidores, visando dotar a pauta de integridade de um caráter educativo e preventivo.
Definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesse.	Elaborar diretrizes e orientações específicas quanto ao padrão de comportamento esperado dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesse.

9. MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Caberá à Unidade de Gestão da Integridade apresentar à Diretoria Colegiada, bianualmente, um relatório contendo informações relativas às atividades desenvolvidas no período, principais ocorrências e achados, dentre eles: histórico de casos de quebra de integridade identificados, relação dos principais riscos à integridade aos quais a instituição está sujeita, conclusões e recomendações.

Para manter a dinamicidade necessária para fortalecer a cultura de integridade pública na Anvisa, a carteira de riscos de integridade será revisada anualmente. Oportunidade em que também poderão ser reforçados os controles existentes ou implementados novos controles e planos de tratamento para outros eventos de risco para a integridade, caso sejam identificados.

Posteriormente, a UGI deverá promover a atualização do Plano de Integridade, incorporando novas diretrizes e ações, tendo como subsídios os achados e conclusões do plano anterior, para o biênio seguinte.